

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 31, DE ____ DE _____ DE 2025.

Ementa: Autoriza ao Poder Executivo e cria a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo, à Economia Criativa e ao Turismo da Fé, com foco nas rotas turísticas estratégicas do Piauí, no uso de tecnologias inovadoras e na adesão voluntária de municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo, à Economia Criativa e ao Turismo de Fé, destinada a promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Piauí, com geração de emprego, renda, inclusão social e preservação do patrimônio natural e cultural.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – fomentar ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural e turismo de fé, em todas as regiões;
- II – incentivar micro e pequenos empreendimentos e negócios de impacto, com acesso a crédito, assistência técnica e capacitação;
- III – valorizar a economia criativa como ativo turístico (artesanato, gastronomia, música, audiovisual, design), com selo de qualidade e de origem;
- IV – promover inovação tecnológica (plataformas digitais, dados georreferenciados, aplicativos, QR Codes, IA aplicada à experiência do visitante);
- V – assegurar conservação ambiental e salvaguarda do patrimônio histórico-cultural e religioso;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

VI – estabelecer e monitorar metas e indicadores socioeconômicos e de sustentabilidade.

CAPÍTULO II

Da Governança e da Adesão Municipal

Art. 3º A adesão dos municípios é voluntária e condicionada a:

- I – Plano Municipal de Turismo alinhado a esta Política;
- II – Fundo Municipal de Turismo, com previsão de contrapartida orçamentária anual;
- III – Conselho Municipal de Turismo ativo e paritário;
- IV – cadastro e regularidade em sistemas federais/estaduais pertinentes (ex.: Cadastur, Mapa do Turismo).

§ 1º O Estado poderá apoiar tecnicamente a elaboração dos Planos Municipais.

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá o procedimento de adesão, priorizando municípios com rotas estratégicas e capacidade de execução.

CAPÍTULO III Dos

Instrumentos da Política

Art. 4º Constituem instrumentos da Política:

- I – Plataforma Digital do Turismo Piauiense, integrando promoção, calendário de eventos, reservas, marketplace de produtos criativos e serviços turísticos;
- II – Observatório Estadual do Turismo e da Economia Criativa, para coleta, integração e análise de dados (fluxos, permanência, gasto, ocupação, satisfação, impacto socioambiental), com Relatório Anual público;
- III – Rotas Temáticas Oficiais (Rotas da Fé, da Natureza, da Criatividade), com padronização de sinalização bilíngue e manejo de visitação;
- IV – Selo Piauí – Qualidade e Origem, conferido a experiências e produtos que cumpram padrões de autenticidade, sustentabilidade e atendimento;
- V – Programas de Capacitação (guiamento, hospitalidade, idiomas, empreendedorismo, marketing digital);

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

VI – Editais e Chamadas Públicas para projetos inovadores, de base comunitária e de economia criativa;

VII – Incentivos fiscais e financeiros, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento

Art. 5º Fica criado o Fundo Estadual de Turismo e Economia Criativa – FETEC, destinado a financiar ações desta Política.

Art. 6º Constituem receitas do FETEC:

- I – dotações orçamentárias do Estado;
- II – transferências e convênios federais e internacionais (ex.: Fungetur, Prodetur);
- III – operações com bancos de fomento (BNB/FNE, BNDES, CAF, BID);
- IV – parcerias público-privadas, termos de cooperação e doações;
- V – receitas de serviços, aplicações financeiras e outras fontes legais.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a gestão financeira, critérios de seleção e priorização de projetos, observados os princípios da publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V

Das Metas, Indicadores e Avaliação

Art. 7º A Política observará, como metas indicativas até 2030:

- I – +50% no fluxo total de visitantes ao Estado;
- II – +30% nos empregos formais nos setores turístico e criativo;
- III – receita anual $\geq$ R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em consumo turístico;
- IV – taxa média de ocupação $\geq$ 65%, com redução de sazonalidade;
- V – +1 dia na permanência média do visitante.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

§ 1º Os indicadores serão apurados pelo Observatório (art. 4º, II) e divulgados anualmente.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá recalibrar metas a cada 4 (quatro) anos, com base em evidências e participação social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos com a União, municípios, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para execução desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, definindo governança, critérios técnicos, modelos de adesão municipal, padrões do selo e funcionamento do Observatório e da Plataforma Digital.

Art. 10º Os municípios aderentes terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação plena aos requisitos do art. 3º.

Art. 11º As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA
Data: 22/10/2025 11:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Hélio Oliveira
Deputado Estadual – MDB

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

JUSTIFICATIVA

O Piauí apresenta vocação turística diversificada reconhecida nacional e internacionalmente: o Delta do Parnaíba, a Serra da Capivara (Patrimônio Mundial da UNESCO), o Santuário de Santa Cruz dos Milagres (terceiro maior centro de peregrinação do Nordeste), além de cidades históricas como Oeiras e Floriano, e polos de cultura e criatividade como Pedro II, Teresina e os municípios da Região das Águas.

Embora disponha de legislações setoriais, o Estado carece de uma política integrada que alinhe ecoturismo, turismo religioso e economia criativa, setores complementares que, se desenvolvidos de forma articulada, podem potencializar empregos, renda e identidade cultural.

A proposta se diferencia por:

1. Integração temática inédita: ecoturismo (preservação da natureza), turismo de fé (identidade e religiosidade) e economia criativa (artesanato, gastronomia, música, eventos).
2. Governança compartilhada: adesão voluntária dos municípios mediante plano local de turismo, fundo municipal e contrapartida, fortalecendo a corresponsabilidade.
3. Inovação tecnológica: adoção de plataformas digitais, aplicativos com georreferenciamento e observatórios de dados para gestão e promoção turística.
4. Sustentabilidade fiscal: diversificação de fontes de financiamento (fundos estaduais, Fungetur, Prodetur, CAF, BNB, parcerias privadas).
5. Metas e indicadores: aumento do fluxo turístico em 10% ao ano; elevação da ocupação hoteleira média para 65%; incremento de 30% nos empregos formais do setor em 5 anos; ampliação da permanência média dos turistas e da receita turística estadual.

Ao unir natureza, cultura e fé em uma política estruturada, o Piauí terá condições de se tornar referência nacional em turismo sustentável e diversificado, consolidando-se como um dos destinos mais autênticos e inovadores do Brasil.